



PROTOCOLO

ENTRE:

SINDICATO dos PROFESSORES do NORTE, de ora em diante designado como **SPN**, pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II, 51 C-3º - 4050-345, representada por Jeannette Ferreira; na qualidade de Dirigente.

E:

CULTO SÉNIOR – SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, LDA., proprietária da marca **Culsen® - Cuidados Domiciliários**, de ora em diante designada como **Culsen®**, pessoa coletiva n.º 508221749, com sede na Rua António Gomes Soares Pereira, 44, 4470-139 Maia, representada por Pedro Leite Antunes;

é celebrado, por este instrumento e, reciprocamente aceite, um Protocolo de Parceria que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Âmbito do Protocolo)

RELATIVO À **Culsen®**:

1. No âmbito deste protocolo, a **Culsen®** obriga-se a prestar aos associados, familiares diretos e funcionários do **SPN**, que se apresentem devidamente credenciados, os seguintes serviços de cuidados no domicílio a idosos ou dependentes:
 - ♦ Cuidados de higiene e conforto do beneficiário;
 - ♦ Administração de medicamentos de acordo com prescrição médica;
 - ♦ Administração de terapêuticas de acordo com a orientação e supervisão do médico responsável;
 - ♦ Ajuda ou apoio nas tarefas domésticas de higiene e limpeza da casa do beneficiário directo do Apoio Domiciliário;
 - ♦ Aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens de consumo em nome e por conta do beneficiário;
 - ♦ Confeção de alimentos em casa do beneficiário;
 - ♦ Acompanhamento das refeições;
 - ♦ Tratamento das roupas do beneficiário;
 - ♦ Acompanhamento do beneficiário ao exterior sempre que este o solicite, nomeadamente consultas médicas, passeios, visitas e outras actividades lúdicas;
 - ♦ Apoio em situações de emergência, nomeadamente deslocações a hospitais e centros de saúde;
 - ♦ Entre outros enquadrados na atividade da **Culsen®**.



2. A **Culsen**[®] disponibiliza estes serviços aos associados, familiares diretos e funcionários do **SPN** em condições financeiras especiais, que se traduzem num desconto mínimo, sobre a Tabela de Preços em vigor à data de início de serviço, conforme os seguintes escalões:
 - até 15h/semana - **10%**;
 - entre 16 e 25h/semana - **15%**;
 - entre 26 e 40h/semanais - **20%**;
 - mais de 40h/semana - **25%**.A atual Tabela de Preços encontra-se anexa a este Acordo como Anexo I.
Pontualmente poderão ser estabelecidas condições especiais para os associados, familiares diretos e funcionários do **SPN**, nomeadamente através de ações específicas.
3. A **Culsen**[®] prestará os serviços mencionados no item 1 nos Concelhos do Grande Porto. A **Culsen**[®] comunicará ao **SPN** qualquer alteração ao seu âmbito de atuação.
4. A **Culsen**[®] disponibiliza-se a colaborar com o **SPN** em ações relacionadas com o bem-estar da comunidade, especificamente nas que se enquadrem com as necessidades da população sénior. São exemplos das ações para as quais a **Culsen**[®] se disponibiliza de forma inteiramente gratuita, mediante disponibilidade de agenda: - palestras/workshops informativos; - rastreios/feiras de saúde; - ações solidárias/festivas; - etc.
5. A **Culsen**[®] disponibiliza-se ainda a implementar em parceria com o **SPN**, de modo gratuito e mediante agenda, programas informativos desenvolvidos pela **Culsen**[®] individualmente ou com parceiros, vocacionados para o ensino e sensibilização da comunidade quanto às questões relacionadas com o envelhecimento; formas e opções de cuidados; escolha e utilização de ajudas técnicas; etc.

Cláusula Segunda

(Divulgação do protocolo)

1. A **Culsen**[®] e o **SPN** comprometem-se a divulgar este protocolo junto dos seus contactos através dos seus meios de comunicação.
2. A **Culsen**[®] autoriza o **SPN**, assim como o **SPN** autoriza a **Culsen**[®], a fazer figurar o seu nome em quaisquer publicações, registos documentais ou electrónicos, guias, ou outros conjuntos de dados que emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da actividade a que respeita o presente protocolo.



PROLOGO SENIOR
SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO
LDA
LUGAR DO EMOM ENTRETERNA
LADRESSENTAS NOME DO PAZADO

Cláusula Terceira

(Vigência)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações. O presente protocolo terá um período experimental de seis meses, durante o qual cada uma das partes poderá rescindi-lo sem necessidade de invocação de quaisquer motivos.

Cláusula Quarta

(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respetivos fundamentos, por carta registada com aviso de receção.
2. A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de receção pela parte faltosa.

Cláusula Quinta

(Lei e Foro)

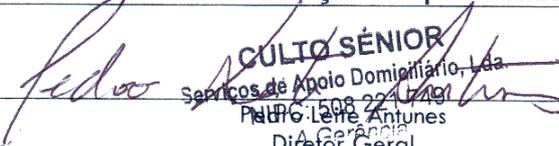
O presente protocolo está sujeito à lei portuguesa, devendo os litígios emergentes do mesmo ser submetidos ao Tribunal da Comarca da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Contém 01 anexo(s).

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte.

Local	Data
Porto	31 de julho

CULTO SÉNIOR – Serviços de Apoio Domiciliário, Lda.

 CULTO SÉNIOR Serviços de Apoio Domiciliário, Lda. Pedro Leite Antunes Diretor Geral
--

SINDICATO PROFESSORES do NORTE

 Jeannette Ferreira Dirigente do SPN
--

